

LEI Nº 2.453, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999

DODF 11.10.99

Altera a Lei nº 1.834, de 14 de janeiro de 1998, que "cria os núcleos rurais que especifica, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII".

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do §6º do art.74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 1.834, de 14 de janeiro de 1998, o inciso VIII:
"Art. 1º

VIII - Núcleo Rural Bananal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 setembro de 1999

EDIMAR PIRINEUS